

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 147-A, DE 2012

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO ESPECIAL À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 147-A, DE 2012

Fixa parâmetros para a remuneração dos ocupantes de cargo de nível superior do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários, da Superintendência de Seguros Privados e da Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O *caput* do art. 37 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos XXIII e XXIV:

Art. 37.....

.....
XXIII - o subsídio de grau ou nível máximo atribuído aos ocupantes de cargo de nível superior da Comissão de Valores Mobiliários, da Superintendência de Seguros Privados e da Superintendência Nacional de Previdência Complementar corresponderá a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do limite decorrente da aplicação do inciso XI;

XXIV – os subsídios dos demais integrantes das carreiras referidas no inciso XXIII serão fixados em lei e escalonados, situando-se a diferença entre dois patamares imediatamente subsequentes entre cinco e dez por cento, observando-se, em qualquer caso, o disposto nos arts. 37, XI, e 39, § 4º. (NR)

Art. 2º O § 8º do art. 39 da Constituição passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39.....

.....

§ 8º Será adotado o critério previsto no § 4º para a fixação da remuneração:

I – dos servidores abrangidos pelo disposto nos incisos XXIII e XXIV do art. 37, no § 4º do art. 39, no § 9º do art. 144 e nos §§ 4º e 5º do art. 164;

II – de servidores organizados em carreira, quando previsto na legislação que lhes seja aplicável. (NR)

Art. 3º O art. 164 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º e 5º:

Art. 164.....

.....

§ 4º O subsídio de grau ou nível máximo atribuído aos servidores de nível superior do Banco Central do Brasil corresponderá a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos do limite decorrente da aplicação do inciso XI do art.37;

§ 5º Os subsídios dos demais servidores de nível superior do Banco Central do Brasil serão fixados em lei e escalonados, situando-se a diferença entre dois patamares imediatamente subsequentes entre cinco e dez por cento, observando-se, em qualquer caso, o disposto nos arts. 37, XI, e 39, § 4º. (NR)

Art. 4º A implementação do disposto nos arts. 2º e 3º desta Emenda Constitucional será promovida em até dois exercícios financeiros, a contar do exercício financeiro de sua publicação.

Art. 5º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2014.

Deputado **José Mentor**
Presidente

Deputado **Mauro Benevides**
Relator